

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS e CCJ

Em 25.04.01

[Assinatura]
Chefe da Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº PL 2007/2001
(Do Sr. Deputado JOÃO CARLOS-PMDB)

Dispõe sobre a disponibilização de sala para Contabilistas, nas Agências da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As Agências da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, disponibilizará em cada uma de suas agências, uma sala para que os contabilistas, possam desenvolver seus trabalhos.

Art. 2º Caberá aos interessados nas dependências de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, dotá-las dos móveis e equipamentos necessários e indispensáveis as suas necessidades.

Art. 3º As dependências disponibilizadas em decorrência desta Lei, servirão única e exclusivamente para o fim a que se destinam, e utilizadas por contabilistas regularmente habilitados e registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.

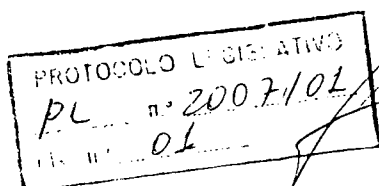
Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os contadores autônomos e mesmo as empresas do ramo de contabilidade, tem passado por muitas dificuldades, no cumprimento de suas atribuições e obrigações, junto as Agências da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. Essas dificuldades são



SAIN - Parque Rural - CEP 80.086-900 - Brasília - DF

[Assinatura]




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

notadamente sentidas, quando esses profissionais e empresas, procuram esses serviços, e as vezes não são atendidos em sua plenitude, por simples falhas ou omissões involuntárias na prestação de informações ou preenchimentos de formulários, onde são obrigados a retornarem as suas instalações para complementação de informações.

Essas idas e voltas por pequenas falhas, tem onerado por demais esses profissionais, e muitas vezes até mesmo colocando em risco suas atividades, em função dos prazos estabelecidos na legislação pertinente e atinentes a espécie, além do fator tempo que é primordial na vida dos cidadãos.

Portanto a disponibilização dessas dependências, em muito vem facilitar as atividades dessa classe, bem como redundar numa melhor prestação de serviços a sua clientela, razão pela qual conto com o apoio de meus nobres pares, na aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões, em de Abril de 2001.


JOÃO CARLOS
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL. n.º 2007/02
Fls. n.º 02